

Lei N: 041/85

"Lei para criação para cobrança do valor venal de terrenos sujeitos ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, Lei Estadual Paulista, República do Município de Angatuba, São Paulo, março de 1985 que lhe se refere por lei.

Estado de São Paulo, março de 1985 que lhe se refere por lei.  
promulga a seguinte lei:  
Artigo 1º

Para cobrança do valor venal de terrenos sujeitos ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, que servirá de base de cálculo deste tributo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = (ATT) \times (KE) \times (VM^2T)$$

VVT = Valor Venal do Terreno

ATT = área total do terreno

KE = fator localizador

VM<sup>2</sup>T = valor provável por metro quadrado de terreno.

§ 1º Os valores de KE, para os setores constantes desta lei, ficam assim estabelecidos, para área de terreno de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

- I KE = 1,0 para terrenos localizados no setor "A";
- II KE = 0,7 para terrenos localizados no setor "B";
- III KE = 0,5 para terrenos localizados no setor "C"; e
- IV KE = 0,3 para terrenos localizados no setor "D".

§ 2º Para a área de terreno que exceda a 1.000 metros quadrados, será aplicada os seguintes valores de KE:

- I KE = 0,33 para terrenos localizados no setor "A";
- II KE = 0,9 para terrenos localizados no setor "B";
- III KE = 0,7 para terrenos localizados no setor "C"; e
- IV KE = 0,4 para terrenos localizados no setor "D".

§ 3º O valor provável por metro quadrado de terreno fica fixado em Cr\$10.000 (Quarenta mil cruzeiros).

§ 4º Para fins desta lei, constituiram os diversos setores deste Município as seguintes áreas urbanas numeradas, se necessário, em quadras constantes nos mapas em anexo a esta lei:

- I Setor "A"  
Em Angatuba, pertencem a este setor as seguintes quadras:

001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010  
011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 016 - 017 - 018 - 019 - 020 - 021  
022 - 023 - 024 - 025 - 026 - 027 - 028 - 029 - 030 - 031 - 032  
033 - 034 - 035 - 036 - 037

Entretanto também no lote "A" por embarcamento de fôrtil para este lote  
no lote

- do 001 ao 009 da quadra 11;
- do 007 ao 016 da quadra 23;
- do 017 ao 020 da quadra 24;
- do 007 ao 015 da quadra 27;
- 001 e 009 ao 008 da quadra 28;
- 001 ao 003 da quadra 30;
- 008 e 009 da quadra 31;
- 008 e 019 da quadra 32;
- 001 ao 005 e 008 ao 017 da quadra 33;
- 001 ao 006 e 015 ao 016 da quadra 34;
- do 008 ao 0012 da quadra 39;
- 001 e 002 da quadra 41;
- do 010 ao 0051 da quadra 44;
- do 001 ao 004 da quadra 45;
- do 001 ao 005 e do 020 ao 025 da quadra 46;
- do 001 ao 007 da quadra 49;
- do 001 ao 016 e do 039 ao 031 da quadra 51;
- do 003 ao 013 da quadra 56;
- do 008 ao 013 da quadra 58;
- do 001 ao 003 da quadra 65;
- do 001 ao 003 da quadra 66;
- do 001 ao 003 da quadra 71;
- do 001 ao 021 e do 026 ao 042 da quadra 80;
- do 001 ao 012 da quadra 81;
- do 010 ao 014 da quadra 82;
- 009 da quadra 91;
- do 020 ao 031 da quadra 92;
- do 001 ao 007 da quadra 100;

do 003 ao 015 da quadra 101;  
 do 012 ao 015 da quadra 102;  
 do 020 ao 023 da quadra 103;  
 do 001 ao 010 da quadra 25;  
 do 006 ao 011 da quadra 26.

II

fita "B"

Em Anapólia, pertencem a esta fita, as seguintes quadras:

042 — 043 — 059 — 060 — 061 — 063 — 064 — 067 — 068 — 069  
 070 — 079 — 083 — 084 — 086 — 087 — 088 — 104 — 105 — 106  
 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 123 — 124 — 125 — 126 — 127  
 142 — 143 — 144 — 145

Pertencem também ao fita "B" por encontrarem-se de frente para esta fita, as lotes:

do 010 ao 012 da quadra 11;  
 do 001 ao 007 e do 018 ao 019 da quadra 23;  
 do 012 ao 016 da quadra 24;  
 do 011 ao 014 da quadra 25;  
 do 001 ao 005 e do 012 ao 016 e do 018 ao 021 da quadra 26;  
 do 001 ao 006 e 016 e 017 da quadra 27;  
 do 001 ao 003 da quadra 28;  
 004 e 005 da quadra 30;  
 do 001 ao 007 da quadra 31;  
 do 001 ao 006 da quadra 32;  
 006 e 007 da quadra 33;  
 do 007 ao 014 da quadra 34;  
 do 001 ao 007 e do 013 ao 018 da quadra 39;  
 do 003 ao 014 da quadra 41;  
 do 001 ao 009 da quadra 44;  
 do 005 ao 013 da quadra 45;  
 do 006 ao 019 da quadra 46;  
 008 e 009 da quadra 49;  
 017 — 018 e 032 e 033 da quadra 51;  
 001 e 002 da quadra 56;  
 001 ao 007 da quadra 58;

001 da quadra 01,  
 004 ao 011 da quadra 02,  
 004 ao 007 da quadra 06,  
 004 ao 011 da quadra 11,  
 012 ao 021 da quadra 01,  
 001 ao 003, 015 ao 020 da quadra 06,  
 001 e 008 da quadra 21,  
 de 001 ao 013 da quadra 22,  
 de 012 ao 031 da quadra 23,  
 de 001 ao 012 e de 018 ao 031 da quadra 102,  
 de 001 ao 019 e de 024 ao 049 da quadra 103.  
 No distrito da freguesia de Monte Alegre, pertencem ao sítio "B", as seguintes  
 quadras:

066

pertencem também ao sítio "B", por não terem se de fente para um sítio,  
 as quadras:

de 003 ao 008 da quadra 003;  
 de 001 ao 007 da quadra 004;  
 de 009 e 005 da quadra 005;  
 de 001 ao 005 da quadra 006;  
 de 001 ao 003 da quadra 014;  
 de 001 ao 004 da quadra 015;  
 de 001 ao 007 da quadra 016;  
 de 001 ao 009 da quadra 017;  
 de 001 ao 003 da quadra 018;  
 de 001 ao 006 da quadra 019;  
 de 001-003 e 004 da quadra 021;  
 de 007 ao 011 da quadra 026,  
 de 001 ao 009 da quadra 029.

III

Sítio "C"

Em Angatuba pertencem a este sítio "C", as seguintes quadras:

089—090—117—118—119—122—133—134—135—136  
 137—153—154—155—156—157—158—159—160—161  
 162—163—176—177—178—179—180—266—267—268—269

Existem também as lotes "C", por encontrarem-se de frente para as lotes,  
as lotes:

do 001 ao 011 da quadra 24;

003 - 005 - 007 - 009 - 011 - 013 - 014 da quadra 57;

do 002 ao 020 da quadra 67;

do 022 ao 025, 043 ao 007 da quadra 80;

001 - 002 - 016 - 017 da quadra 101.

No distrito da Campina do Monte Alegre, pertencem a este lote "C", as  
seguintes quadras:

001 - 002 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 017

018 - 019 - 020 - 021 - 022 - 023 - 024 - 025 - 026 - 027

028 - 029 - 030 - 031 - 034 - 035 - 036 - 037 - 038 - 039

040 - 041 - 043 - 044 - 045 - 046 - 047 - 048 - 049 - 050

053 - 054 - 055 - 056 - 057 - 058 - 060 - 061 - 062 - 063

064 - 065 - 067 - 068 - 069 - 070 - 071 - 072 - 073 - 074

075 - 076 - 077 - 078 - 079 - 080 - 081 - 082 - 083 - 084

085 - 086 - 087 - 088 - 089 - 090 - 091 - 092 - 093 - 094

095 - 096 - 097 - 098 - 099 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104

105 - 106.

Existem também as lotes "C" por encontrarem-se de frente para as  
lotes, as lotes:

001 - 002 - 009 ao 014 da quadra 3;

do 005 ao 009 da quadra 4;

do 001 ao 003 e 006 da quadra 5;

do 002 ao 014 e do 006 ao 018 da quadra 13;

do 004 ao 012 da quadra 14;

007 e 008 da quadra 15;

008 e 009 da quadra 16;

005 da quadra 32;

004 da quadra 33;

002 - 005 - e 006 da quadra 51;

do 001 ao 006 da quadra 52;

do 010 ao 016 da quadra 53;

No bairro do Bom Jardim pertencem ao lote "C", as seguintes quadras:

001 — 002 — 003 — 004 — 005 — 006 — 007 — 008 — 009 — 010  
011 — 012 — 013 — 014 — 015 — 016 — 017 — 018 — 019 — 020  
021 — 022 — 023 — 024.

IV.

Letra "D"

Fornecendo também a este pto. as seguintes quadras:

077 — 078 — 079 — 080 — 081 — 082 — 083 — 084 — 085 — 086 — 087 — 088 — 089 — 090 — 091 — 092 — 093 — 094 — 095 — 096 — 097  
098 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 120 — 121 — 122 — 128  
129 — 130 — 131 — 138 — 139 — 140 — 141 — 146 — 147 — 148  
149 — 150 — 151 — 152 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169  
170 — 171 — 172 — 173 — 174 — 175 — 181 — 182 — 183 — 184  
185 — 186 — 187 — 188 — 189 — 190 — 191 — 192 — 193 — 194  
195 — 196 — 198 — 199 — 200 — 201 — 202 — 203 — 204 — 205  
206 — 207 — 208 — 209 — 210 — 211 — 212 — 213 — 214 — 215  
216 — 217 — 218 — 219 — 220 — 221 — 222 — 223 — 224 — 225  
226 — 227 — 228 — 229 — 230 — 231 — 232 — 233 — 234 — 235  
236 — 237 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 244 — 245  
246 — 247 — 248 — 249 — 250 — 251 — 252 — 253 — 254 — 255  
256 — 257 — 258 — 259 — 260 — 261 — 262 — 263 — 264 — 265.

Outrora também as pto. "D" por encontrarem-se de frente para este pto. as pto.:

001 — 002 — 004 — 006 — 008 — 010 — 012 da quadra 57;  
de 001 ao 006 da quadra 91;  
de 001 ao 016 da quadra 93;  
de 008 ao 024 da quadra 100.

No Bairro do Salto fornecendo ao pto. "D", as seguintes quadras:

001 — 002 — 003 — 004 — 005 — 006 — 007 — 008 — 009 — 010  
011 — 012 — 013 — 014 — 015 — 016 — 017 — 018 — 019 — 020  
021 — 022 — 023 — 024 — 025 — 026 — 027 — 028 — 029 — 030  
031 — 032.

No Bairro do Machadoinho fornecendo ao pto. "D" a seguinte quadra:  
001

No Bairro do Engenheiro Formoso fornecendo ao pto. "D" a seguinte quadra:  
001

Até 2º

Fica autorizado o Excmto. Municipal a atualizar periodicamente, por ordem

o valor pagável por metro quadrado de terreno que trata o artigo 1º desta lei, até o limite de valores da concessão municipal fixado pelo governo Federal.

Artigo 3º:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de Dezembro de 1985. -

João Emílio Pontes Ribeiro  
- Prefeito Municipal -

Publicada na fôrmatória do Município,  
em 13 de Dezembro de 1985.

João Rodrigues  
- Secretário -